



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PROCURADORIA DO IF SERTÃO PE

RUA ARISTARCO LOPES, 240, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP: 56.302-100, TELEFONE: (87) 21012379

COTA n. 00024/2020/PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU

NUP: 23700.000040/2020-11

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

ASSUNTOS: Pregão. SRP. Aquisição de materiais e equipamentos para laboratório de matemática.

01. Visto.

02. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, para análise e manifestação acerca do Edital de Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais e equipamentos para Laboratório de Matemática, dos *campi* Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri e Serra Talhada, tendo como Órgão gerenciador o *Campus* Santa Maria da Boa Vista.

03. No entanto, compulsando-se os autos, é possível observar, desde logo, que o processo não se encontra apto à análise pela Procuradoria, tendo em vista que não foram acostados os Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

04. Com efeito, com a edição da Instrução Normativa 40/2020, em 22/05/2020 e vigente a partir de 01/07/2020, houve significativa alteração das regras pertinentes à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, em especial no tocante à ampliação das hipóteses em que tal documento passou a ser obrigatório:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

05. Saliente-se que os Estudos Técnicos Preliminares deverão conter as informações elencadas no artigo 7º, da referida IN:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

06. Nesses termos, considerando-se que a IN nº 40/2020, teve sua vigência iniciada em 01/07/2020, se faz necessária a elaboração do referido documento, como fase integrante do planejamento da contratação.

07. Assim, diante do acima exposto, restituem-se os autos ao à PROAD, a fim de que providencie a elaboração e juntada dos Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com a IN nº 40/2020, para posterior remessa a esta Procuradoria para análise jurídica.

Petrolina, 22 de julho de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)

LECTÍCIA CABRAL DE ALCÂNTARA
PROCURADOR FEDERAL
MATRÍCULA 1436892

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23700000040202011 e da chave de acesso b3c84dc4

Documento assinado eletronicamente por LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 464998057 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA. Data e Hora: 22-07-2020 13:13. Número de Série: 1735559. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
